



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

:

LEI Nº 3.930, DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

:

(Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários do Pessoal dos Quadros de Pessoal Permanente - QPP e Pessoal Variável em Extinção - QPVE, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

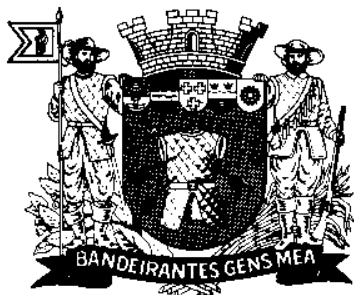
ARTIGO 1º - Os vencimentos e salários do Pessoal integrante dos Quadros de Pessoal Permanente - QPP e do Pessoal Variável em Extinção - QPVE, a que se refere os Anexos I e II, da Lei nº 3.920, de 25 de agosto de 1992, ficam reajustados em 20% (vinte por cento).

ARTIGO 2º - O vencimento mensal atribuído aos cargos de: Chefe do Gabinete do Prefeito, dos Secretários Municipais, do Secretário Adjunto, do Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Coordenador Para Assuntos Especiais é fixado em Cr\$ 7.527.553,29 (sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e nove centavos).

ARTIGO 3º - Os valores das Gratificações Especiais e dos Prêmios-Função, a que alude o Artigo 3º, da Lei nº 3.920, de 25 de agosto de 1992, ficam reajustados em 20% (vinte por cento).

ARTIGO 4º - As disposições constantes desta Lei aplicam-se:

1. aos proventos dos inativos;
2. aos funcionários e servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos-SEMAE;
3. aos servidores da Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes-CODEMO;



PROJETO DE LEI Nº 607/92
827

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.930/92 - FLS. 03

4. aos pensionistas.

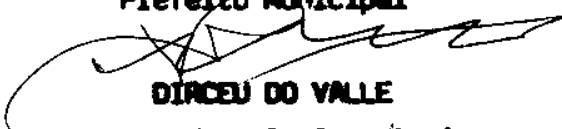
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de setembro de 1992, 432ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal


DIRCEU DO VALLE

Respondendo pela Secretaria
de Governo

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 24 de setembro de 1992.